

Lei número 566, de 20 de maio
de 1.964.

Dispõe sobre a criação de
uma Escola de Corte e
Costura Municipal, e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa,
Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, nesta
cidade de Uchoa, uma Escola de Corte
e Costura Municipal, a qual será
instalada e entrará em funcionamento
no decorrer deste exercício.

Artigo 2º - O curso da Escola
ora criada terá a duração de 6 (seis)
mêses em cada exercício, e será regido
por pessoa habilitada, ficando o Pre-
feito investido de plenos poderes para
admitir, por contrato, na oportunidade
conveniente, professora de corte e costura
para ministrar as aulas.

Artigo 3º - Os vencimentos da
professora a que se refere o artigo
anterior, serão de Cr\$ 15.000,00 (quinze
mil cruzeiros) mensais.

Artigo 4º - Fica aberto, na
Contadoria Municipal, um crédito
especial de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil
cruzeiros), destinado a ocorrer as des-
pesas com o pagamento da professora.

no corrente ano.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Artigo 5º - A partir do exercício de 1.965, será consignado em orçamento, obrigatoriamente, verba própria destinada a cobrir as despesas com a manutenção da professora da Escola de que trata a presente Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, por Decreto, as instruções complementares que entender necessárias ao normal funcionamento da Escola instituída por esta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
em 20 de maio de 1.964.

Paulo José N. U.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

João Ivan
Secret. da Prefeitura.